

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 25/02/2025



PREFEITURA DE  
**AGUIAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aguiar, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, no percentual de 10% (dez por cento), em relação ao valor estipulado no exercício de 2024, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

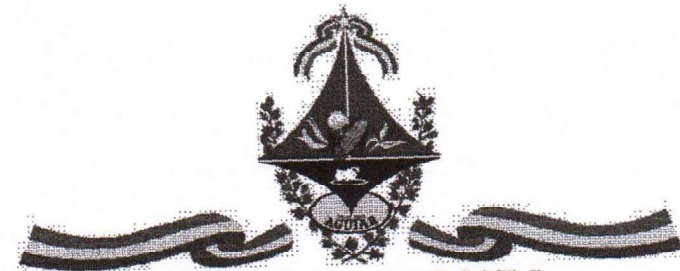
§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2025 será fixado em R\$ 3.778,96 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o Lei Municipal.**

Art. 4º - Os anexos VI, da Lei Complementar nº 17/2010, passará a ter a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 25/02/2025

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2025

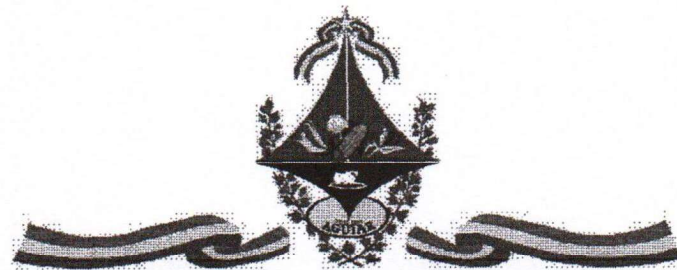
CARGA HORÁRIA 30 horas

| Cargo                                                  | Jornada Semanal | Valor em Real |
|--------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-1<br>(Nível Médio Profissionalizante) | 20 horas        | 2.519,30      |
|                                                        | 25 horas        | 3.149,00      |
|                                                        | 30 horas        | 3.778,96      |
|                                                        | 35 horas        | 4.408,60      |
|                                                        | 40 horas        | 5.038,40      |

| Cargo                                                                         | Jornada Semanal | Valor em Real |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-2<br>(Nível Superior – Pedagogia Regime<br>Caráter Especial) | 20 horas        | 2.519,30      |
|                                                                               | 25 horas        | 3.149,00      |
|                                                                               | 30 horas        | 3.778,96      |
|                                                                               | 35 horas        | 4.408,60      |
|                                                                               | 40 horas        | 5.038,40      |

| Cargo                                                                      | Jornada Semanal | Valor em Real |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-3<br>(Nível Superior – Pedagogia Licenci-<br>atura Plena) | 20 horas        | 2.519,30      |
|                                                                            | 25 horas        | 3.149,00      |
|                                                                            | 30 horas        | 3.778,96      |
|                                                                            | 35 horas        | 4.408,60      |
|                                                                            | 40 horas        | 5.038,40      |

| Cargo                                                               | Jornada Semanal | Valor em Real |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Professor QPM-PR-4<br>(Nível Superior – Disciplina Específi-<br>ca) | 20 horas        | 2.519,30      |
|                                                                     | 25 horas        | 3.149,00      |
|                                                                     | 30 horas        | 3.778,96      |
|                                                                     | 35 horas        | 4.408,60      |
|                                                                     | 40 horas        | 5.038,40      |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

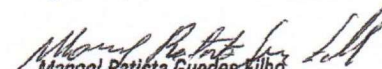
Data 25/02/2025

| Cargo                                                                       | Jornada Semanal | Valor em Real |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Supervisor Escolar – SE-1<br>(Orientador Pedagógico, OP-1 – Nível Superior) | 20 horas        | 2.519,30      |
|                                                                             | 25 horas        | 3.149,00      |
|                                                                             | 30 horas        | 3.778,96      |
|                                                                             | 35 horas        | 4.408,60      |
|                                                                             | 40 horas        | 5.038,40      |

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2010, *devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 25 de fevereiro de 2025.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal